



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CURITIBANOS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**  
RODOVIA ULYSSES GABOARDI, KM 3  
CEP: 89520-000 - CURITIBANOS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2178 E-mail: agronomia.cbs@contato.ufsc.br

***REGIMENTO INTERNO DO CURSO  
DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA  
DO CENTRO DE CURITIBANOS***

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1 - O curso de Agronomia do Centro Curitibanos, criado pela Resolução nº 16/CEG/2011, tem por objetivo proporcionar a formação de nível superior, de natureza acadêmica e profissional, que habilite a obtenção de grau de Bacharel em Agronomia.

Art. 2 - O referido curso reger-se-á no disposto pela Resolução 017/CUn/97 e demais normas que regem o ensino da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 1º. As especificidades do curso e suas normas particulares são objeto no presente regimento

Art. 3 - O curso de Agronomia organiza-se da seguinte forma:

- I. Colegiado do Curso;
- II. Coordenação do Curso;
- III. Coordenação de Estágio;
- IV. Coordenação de TCC;
- V. Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Secretaria do Curso.

§ 1º. Não será permitido o acúmulo de mais de dois dos cargos citados acima por uma mesma pessoa.

**CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DO CURSO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CURITIBANOS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**

RODOVIA ULYSSES GABOARDI, KM 3  
CEP: 89520-000 - CURITIBANOS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2178 E-mail: agronomia.cbs@contato.ufsc.br

Art. 4 - O Colegiado do Curso é um órgão normativo, deliberativo, consultivo, de assessoramento e planejamento acadêmico, responsável pela coordenação didática e a integração de estudos do curso de Agronomia.

Art. 5 - O Colegiado do Curso será constituído por:

- I. Coordenador do Curso, como presidente;
- II. Subcoordenador do Curso, como vice-presidente;
- III. Representantes dos Departamentos de Ensino, na proporção de 1 (um) para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) da carga horária total necessária à integralização do curso;
- IV. Um representante docente indicado pela Unidade de Ensino, cujos Departamentos ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, mas que não atinjam a participação de 10% da carga horária total;
- V. Representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de não discentes por cinco;
- VI. Um ou mais representantes de associações, conselhos ou órgãos de classe regionais ou nacionais, que não tenham vinculação com a UFSC, mas relacionados com a atividade profissional do Curso, a critério do Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos;

§ 1º. Os representantes mencionados nos incisos III, IV, V e VI terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CURITIBANOS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**

RODOVIA ULYSSES GABOARDI, KM 3  
CEP: 89520-000 - CURITIBANOS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2178 E-mail: agronomia.cbs@contato.ufsc.br

Art. 6 - A indicação dos representantes dos Departamentos será feita pelo respectivo Colegiado do Departamento, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

Art. 7 - Para efeito de composição do Colegiado, não serão consideradas as horas-aula relativas a disciplinas optativas.

Art. 8 - Caberá à Direção da Unidade expedir o ato de designação do Colegiado do Curso.

§ 1º. Serão atribuídas 02 (duas horas) semanais no Plano Individual de Trabalho aos Membros Titulares do Colegiado.

Art. 9 - A representação discente será eleita, anualmente, pelo Centro Acadêmico, dentre os estudantes que tenham cumprido pelo menos 1/3 da carga horária do curso, sendo designada através de Portaria emitida pela Direção da Unidade de Ensino.

Art. 10 - Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II. Elaborar o seu regimento interno;
- III. Elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações;
- IV. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. Fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- VI. Fixar o turno de funcionamento do curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CURITIBANOS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**  
RODOVIA ULYSSES GABOARDI, KM 3  
CEP: 89520-000 - CURITIBANOS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2178 E-mail: agronomia.cbs@contato.ufsc.br

- VII. Fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;
- VIII. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- IX. Emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- X. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- XI. Exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento.

### **CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art. 11 - A Coordenação do Curso será exercida por docente efetivo em regime de 40 horas com dedicação exclusiva.

Art. 12 - Poderão se candidatar às funções de Coordenador e Subcoordenador do Curso os docentes efetivos integrantes da carreira do magistério superior que ministrem aulas no mesmo, desde que:

- I. Tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade;
- II. Estejam lotados em Departamentos da(s) Unidade(s) Universitária(a) à qual (ias) o Curso está vinculado e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total necessário à integralização curricular.
- III. Possuir graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* na área de Ciências Agrárias.

§ 1º. O tempo referido no item I deste artigo será reduzido para 1 ano até que mais de 50% do quadro de docentes do curso tenham cumprido o estágio probatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CURITIBANOS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**

RODOVIA ULYSSES GABOARDI, KM 3  
CEP: 89520-000 - CURITIBANOS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2178 E-mail: agronomia.cbs@contato.ufsc.br

Art. 13 - Até 60 dias antes da eleição, o Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado, expedirá ato designado, dentre os membros do Colegiado, 2 docentes titulares e 1 suplente e 1 acadêmico e 1 suplente para constituir a comissão eleitoral que, obedecida à legislação vigente, elaborará as normas e marcará, com antecedência mínima de 30 dias, a data da eleição e a data e encerramento das inscrições.

Art. 14 - Poderão votar:

I. Todos os acadêmicos regularmente matriculados no curso de graduação em Agronomia do Centro de Curitibanos no semestre em que ocorra a eleição.

II. Todos os docentes efetivos que ministram no mínimo 1 crédito de aulas em disciplinas obrigatórias para o curso no semestre em que ocorra a eleição.

III. Servidores técnico administrativos lotados no curso.

§ 1º. O resultado final da eleição será computado como o total de votos dos discentes com peso 50% somado aos votos dos não discentes com peso 50% conforme a equação abaixo:

$$\text{votos candidato} = (\text{VDI})/(\text{DIA}) \cdot 0,50 + (\text{VDNI})/(\text{NDIA}) \cdot 0,50$$

VDI = voto dos discentes

VDNI = voto dos não discentes

DIA = discentes aptos a votar

NDIA = não discentes aptos a votar.

Art. 15 - Será declarado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos apurados pela comissão eleitoral e o resultado será homologado pelo Colegiado do Curso e encaminhado para a Direção da Unidade para providências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CURITIBANOS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**

RODOVIA ULYSSES GABOARDI, KM 3  
CEP: 89520-000 - CURITIBANOS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2178 E-mail: agronomia.cbs@contato.ufsc.br

Art. 16 - O Coordenador e o Subcoordenador de Curso serão designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 17 - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte:

I.30 (trinta) horas semanais para o Coordenador do Curso;

II.10 (dez) horas semanais para o Subcoordenador do Curso.

§ 1º. A alocação de horas de que tratam os incisos deste artigo serão efetuadas no ato de designação para a respectiva função, a serem emitidos pelo Reitor.

Art. 18 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista nesta Resolução, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

Art. 19 - Compete ao Coordenador do Curso:

I.Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II.Representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

III.Executar as deliberações do Colegiado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CURITIBANOS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**

RODOVIA ULYSSES GABOARDI, KM 3  
CEP: 89520-000 - CURITIBANOS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2178 E-mail: agronomia.cbs@contato.ufsc.br

- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI. Elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- VII. Orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;
- VIII. Indicar ao DAE, ouvidos os Departamentos envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;
- IX. Analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
- X. Decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
- XI. Decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;
- XII. Validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;
- XIII. Verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XIV. Decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XV. Promover a integração com os Departamentos;
- XVI. Instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente, observado o disposto neste Regulamento;
- XVII. Coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;
- XVIII. Coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CURITIBANOS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**  
RODOVIA ULYSSES GABOARDI, KM 3  
CEP: 89520-000 - CURITIBANOS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2178 E-mail: agronomia.cbs@contato.ufsc.br

XIX. Propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;

XX. Atuar como interlocutor do Curso;

XXI. Coordenar o levantamento bi-anual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;

XXII. Promover a articulação com o Escritório de Assuntos Internacionais e a Central de Carreiras da PROGRAD, objetivando a participação de alunos em atividades afetas as respectivas áreas de competência;

XXIII. Zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos alunos e docentes do Curso;

XXIV. Delegar competência para execução de tarefas específicas;

XXV. Superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;

XXVI. Exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento.

Art. 20 - Compete ao Subcoordenador do curso:

I. Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;

II. Realizar outras atividades que lhes forem designadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso.

#### **CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO**

Art. 21 - A Coordenação de será exercida por um docente efetivo do curso indicado pelo Colegiado do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o coordenador de estágio deverá estar vinculado ao departamento de ensino que oferecer





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CURITIBANOS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**

RODOVIA ULYSSES GABOARDI, KM 3  
CEP: 89520-000 - CURITIBANOS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2178 E-mail: agronomia.cbs@contato.ufsc.br

mais de cinquenta por cento da carga horária total necessária à integralização curricular do curso.

§ 2º. Nos casos em que nenhum departamento preencher a condição estabelecida no §1.º, caberá Colegiado do curso a indicação do coordenador de estágio do curso que deverá ser um docente vinculado a um departamento que ministre aulas no curso.

§ 3º. Nos casos de impedimento ou afastamentos do coordenador de estágios, o coordenador ou o subcoordenador do curso responderá pelas atividades relacionadas com estágio do curso.

Art. 22 - Compete ao Coordenador de Estágios:

- I.Coordenar as atividades de estágio do curso;
- II.Propor o regulamento de estágio do curso para aprovação pelo colegiado do curso;
- III.Fomentar, com o apoio do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional, a captação de vagas de estágios necessárias ao curso;
- IV.Avaliar a adequação das instalações da unidade concedente do campo de estágio para a celebração de convênio de que trata o inciso II do art. 9.º da Resolução Normativa nº 14/CUn/2011;
- V.Analisar os termos de compromisso de estágio observando a compatibilidade das atividades com o projeto pedagógico do curso e registrar no sistema informatizado de estágios da Universidade;
- VI.Indicar o docente orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CURITIBANOS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**  
RODOVIA ULYSSES GABOARDI, KM 3  
CEP: 89520-000 - CURITIBANOS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2178 E-mail: agronomia.cbs@contato.ufsc.br

- VII. Orientar os alunos do curso sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;
- VIII. Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório, observado o disposto art. 9.º da Resolução Normativa nº 14/CUn/2011;
- IX. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela parte concedente do campo de estágio;
- X. Organizar a documentação relativa às atividades de estágio dos alunos do curso, mantendo-a à disposição da fiscalização;
- XI. Firmar os termos de compromisso de estágio dos alunos do curso, como representante da Instituição de Ensino.

## **CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC**

- Art. 23 - A coordenação de TCC será exercida por um docente efetivo do curso indicado pelo Colegiado do Curso para um mandato de 2 anos permitida uma recondução.
- Art. 24 - Serão atribuídas 8 horas de atividade administrativa ao coordenador de TCC.
- Art. 25 - Compete ao Coordenador de TCC:
- I. Redigir normas e instruções sobre as atividades inerentes à sua área de atuação e competência;
  - II. Ser responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CURITIBANOS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**  
RODOVIA ULYSSES GABOARDI, KM 3  
CEP: 89520-000 - CURITIBANOS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2178 E-mail: agronomia.cbs@contato.ufsc.br

- III. Divulgar entre os alunos do Curso de Graduação em Agronomia as normas e demais informações sobre o TCC;
- IV. Articular-se com o(s) docente(es) responsáveis pela disciplina Planejamento TCC, com vistas a orientar os alunos em fase de elaboração do projeto do TCC sobre os procedimentos relacionados a este;
- V. Promover reuniões com os alunos matriculados na disciplina TCC para transmitir-lhes as orientações necessárias;
- VI. Designar o docente orientador para os alunos matriculados na disciplina TCC;
- VII. Designar as bancas examinadoras para a avaliação dos TCCs;
- VIII. Receber dos alunos uma cópia do TCC a ser defendido e dos demais documentos para posterior entrega aos membros da banca;
- IX. Manter arquivo organizado de atas de defesas dos TCCs;
- X. Desenvolver e executar outras atividades inerentes à área de atuação da Coordenadoria de TCC.
- XI. Ser o representante do Curso junto ao repositório digital da UFSC

## **CAPÍTULO VI - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

- Art. 26 - O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Agronomia será responsável pela formulação, implementação, avaliação e pelo desenvolvimento do respectivo projeto pedagógico.
- Art. 27 - O Núcleo Docente Estruturante é de caráter consultivo, propositivo e executivo em matéria acadêmica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CURITIBANOS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**  
RODOVIA ULYSSES GABOARDI, KM 3  
CEP: 89520-000 - CURITIBANOS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2178 E-mail: agronomia.cbs@contato.ufsc.br

Art. 28 - O Núcleo Docente Estruturante será composto por docentes indicados pelo Colegiado do Curso que:

I. Integrem o Colegiado do Curso e/ou;

II. Ministrem, com regularidade, aulas no curso.

§ 1º. Na composição do NDE deverá ser assegurada a representatividade das áreas do conhecimento do curso de Agronomia, conforme resolução nº 1 do CNE/CES de 2 de fevereiro de 2006

Art. 29 - A composição do Núcleo Docente Estruturante deverá observar as seguintes proporções:

I. O número de docentes será equivalente a, no mínimo, 15% do número total de disciplinas obrigatórias da matriz curricular do curso;

II. Pelo menos 80% dos docentes deverão ser portadores do título de doutor.

Art. 30 - Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados pelo Diretor da Unidade Universitária à qual o curso de graduação é vinculado, para um mandato de dois anos, podendo ocorrer recondução de mais um mandato para até 1/3 dos membros.

§ 1º. No ato de designação a que se refere o caput deste artigo será atribuída uma hora de trabalho semanal a cada membro do Núcleo para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º. O Diretor da Unidade Universitária deverá encaminhar cópia da portaria de constituição do Núcleo à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 31 - O presidente do Núcleo Docente Estruturante será escolhido pelos seus pares, para um mandato de dois anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CURITIBANOS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**

RODOVIA ULYSSES GABOARDI, KM 3  
CEP: 89520-000 - CURITIBANOS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2178 E-mail: agronomia.cbs@contato.ufsc.br

Art. 32 - O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á uma vez por semestre, preferencialmente no início do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos membros.

Art. 33 - Compete do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III. Avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI. Analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o projeto pedagógico do curso;
- VII. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.

§ 1º. As proposições do Núcleo Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA DO CURSO**

Art. 34 - Compete à Secretaria do Curso

- I. Encarregar-se da convocação dos membros do Colegiado e do NDE, segundo determinação do Coordenador e do presidente do NDE, respectivamente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CURITIBANOS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**  
RODOVIA ULYSSES GABOARDI, KM 3  
CEP: 89520-000 - CURITIBANOS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2178 E-mail: agronomia.cbs@contato.ufsc.br

- II. Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Colegiado e do NDE;
- III. Executar os serviços de redação de documentos e correspondências;
- IV. Manter sob sua guarda todo material da secretaria e atualizar os arquivos e registros;
- V. Recepcionar e atender a Secretaria do Curso;
- VI. Instruir e executar os serviços de tramitação de expediente e prestar esclarecimentos adicionais em processos de rotina;
- VII. Colaborar com a orientação da matrícula;
- VIII. Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pelo Coordenador do Curso.

## **CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CURSO**

Art. 35 - As reuniões serão realizadas em caráter ordinário ou extraordinário, sendo necessário a presença da maioria dos membros que compõem o colegiado do curso

§ 1º. O Colegiado do Curso se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 2º. Antes do início de cada período letivo, o Presidente, em comum acordo com o Colegiado, deverá publicar um calendário das reuniões ordinárias.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo.

Art. 36 - As reuniões serão públicas, mas poderá haver manifestação apenas dos membros titulares.

Art. 37 - As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico pelo do Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CURITIBANOS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**

RODOVIA ULYSSES GABOARDI, KM 3  
CEP: 89520-000 - CURITIBANOS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2178 E-mail: agronomia.cbs@contato.ufsc.br

de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

§ 1º. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, e a indicação de pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

§ 2º. Considera-se caso de urgência aquele cuja matéria requer apreciação imediata, ou cuja tramitação no Colegiado de Curso seja imprescindível para apreciação em outras esferas da instituição.

Art. 38 - O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

§ 1º. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões ordinárias do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 39 - Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a Presidência será exercida pelo membro mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 40 - As sessões terão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria dos membros do Colegiado.

§ 1º. Decorridos 15 (quinze) minutos da hora prevista para o início da sessão, não havendo número legal, será feita uma segunda convocação, observando-se um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro horas) na designação da nova data.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CURITIBANOS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**  
RODOVIA ULYSSES GABOARDI, KM 3  
CEP: 89520-000 - CURITIBANOS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2178 E-mail: agronomia.cbs@contato.ufsc.br

§ 2º. As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas.

Art. 41 - As reuniões compreenderão:

I. Discussão e aprovação da Ata anterior

II. Pauta

III. Informes

§ 1º. Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, incluir assuntos à pauta ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 42 - A Pauta será organizada pelo Presidente com auxílio da Secretaria.

§ 1º. Não poderão ser discutidas ou votadas matérias que não constem na pauta.

Art. 43 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º. Ao manifestar-se, o Membro do Colegiado deverá ater-se à matéria da discussão.

Art. 44 - Encerradas as discussões, nenhum membro do Colegiado poderá fazer uso da palavra para se manifestar sobre o assunto, salvo para encaminhamento de votação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CURITIBANOS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**  
RODOVIA ULYSSES GABOARDI, KM 3  
CEP: 89520-000 - CURITIBANOS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2178 E-mail: agronomia.cbs@contato.ufsc.br

§ 1º. Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao processo por membro do Colegiado que a solicitar, exceto por aquele diretamente envolvido com a matéria em debate, devendo o processo ser devolvido em até sete dias, salvo no caso previsto no parágrafo 2 do Artigo 41.

Art. 45 - As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º. Além do voto comum, terá o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. Excetuada a hipótese do § 2.º, os membros dos Colegiados terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertencem sob dupla condição.

§ 4º. Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3.º grau.

§ 5º. Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar, exceto com justificativa fundamentada.

§ 6º. Havendo voto vencido, ele será mencionado na ata.

Art. 46 - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

I. Conveniência da ordem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CURITIBANOS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**  
RODOVIA ULYSSES GABOARDI, KM 3  
CEP: 89520-000 - CURITIBANOS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2178 E-mail: agronomia.cbs@contato.ufsc.br

II. Falta de *quorum* para deliberações;

III. Falta de matéria a ser discutida.

Art. 47 - De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

§ 1º. A ata será lavrada mesmo que não haja reunião por falta de número mínimo de membros do Colegiado, sendo mencionados os nomes dos membros presentes.

#### **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 48 - O período normal de funcionamento do Colegiado terá como base o semestre letivo.

Art. 49 - Alterações deste Regimento poderão ser propostas pelo Presidente ou por 1/3 dos membros do Colegiado e aprovados por 2/3 dos Membros do Colegiado.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 51 - O presente Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação.

Curitibanos, 17 de junho de 2016

*Este regimento foi aprovado em reunião do colegiado do curso de Agronomia realizada em 17 de junho de 2016.*